



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.960, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DO  
FORNECIMENTO DE CANUDOS DE  
PAPEL BIODEGRADÁVEL E/OU  
RECICLÁVEL, INDIVIDUAL E  
HERMETICAMENTE EMBALADOS  
COM MATERIAL SEMELHANTE, NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, bem como os vendedores ambulantes do Município de Conselheiro Lafaiete obrigados a usarem e fornecerem a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 5 UFM's (cinco Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º - Na reincidência será dobrado o valor da multa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal